SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

PARECER: 54/2024

PROCESSO: 149/2024

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE IMPRESSÃO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

INTERESSADA: AGRESE

CONCLUSÃO: POSSIBILIDADE CONDICIONADA

DESTINO: DIRETORIA PRESIDENCIAL

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. ART.75, II, § 2º DA LEI 14.133/21 - POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo em que se analisa previamente o modelo de procedimento licitatório a ser adotado para a contratação de serviço de impressão de Relatórios de Atividades dos anos 2021/2022, 2023 e 2024 da AGRESE.

Mediante Documento De Formalização Da Demanda - DFD, datada de 09/04/2024, fora solicitada a impressão de Relatórios de Atividades dos anos 2021/2022, 2023 e 2024 da AGRESE, sob a justificativa de divulgar as atividades realizadas pela Agência Reguladora, de forma impressa, em um relatório demonstra a transparência em suas ações.

Conforme visto no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Termo de Referência anexados aos autos, o preço estimado da contratação é de R$ 86.562,75 (oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Assim, fora apontada a hipótese de contratação direta por dispensa de Licitação, a qual se analisará no decorrer deste parecer.

O processo foi instruído com: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, DESPACHO Nº 762/2024-AGRESE, DESPACHO Nº 771/2024-AGRESE E ANEXOS, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, DEMONSTRATIVO DA COLETA DE PREÇOS, MAPA DE COTAÇÕES DE PREÇOS, TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DO CONTRATO, DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DESPACHO Nº 1182/2024-AGRESE.

Por despacho, encaminhou-se o feito para esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YRG4-HS3F-XTKC-V36J

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

É o relatório, no essencial.

II – MÉRITO.

Inicialmente, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo administrativo, o qual deve atender as normas prescritas no art. 72 e seguintes da Lei n.º 14.133/21 e no Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir à Autarquia no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade, quando será adotado o processo de contratação direta (art. 37, XXI da CF).

Conforme o Documento De Formalização Da Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência anexados aos autos, a pretensão de enquadramento do presente caso concreto é de uma contratação direta, correspondente à dispensa, sob a justificativa de que o preço estimado da contratação é de R$ 86.562,75 (oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Nos casos de dispensa de licitação a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

A dispensa da licitação, no presente caso, é fundamentada no valor reduzido (estimado) do futuro contratado, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/21, vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Todavia, nas hipóteses elencadas no dispositivo transcrito, quando realizadas por autarquias, como no caso da AGRESE, este limite financeiro é dobrado, a teor do §2º, do Art. 75:

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YRG4-HS3F-XTKC-V36J

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

> § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Tomando por base o valor (estimado) do futuro contratado descrito no Estudo Técnico Preliminar - ETP anexado aos autos de R$ 86.562,75 (oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a aquisição pretendida não ultrapassará o limite de valor indicado da análise concomitante entre o art. 75, II e seu § 2º.

Portanto, com os elementos fáticos trazidos aos autos, o exame da legislação em relação à matéria, opina-se pelo cabimento da contratação direta por dispensa, com fundamento no art. 75, II, § 2º da Lei 14.133/21.

Entretanto, sugere-se a correção do Termo de Referência, na página 25, item 5.6, pois, o mesmo dispõe que não haverá garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133. Esta disposição deve ser ajustada para refletir a disposição da 10. CLÁUSULA DÉCIMA da minuta do contrato:

> 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL 10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiançabancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme a Lei 14.133/21.

Assim, recomenda-se o referido ajuste, garantindo a consistência e conformidade em todo o procedimento.

Ainda convém destacar que devem ser acostados aos autos todos os elementos exigidos pelo art. 99 do Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023, devendo ser providenciada para a regular instrução do feito, conforme se lista abaixo:

> Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
>
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YRG4-HS3F-XTKC-V36J

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que 47 possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

Em conclusão, é crucial ressaltar a necessidade de seguir o fluxo estabelecido pelo Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023 para assegurar a conformidade e a legalidade do processo de contratação:

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YRG4-HS3F-XTKC-V36J

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência – TR, pela autoridade máxima competente (art. 25 e art. 30, § 3º) através de "Despacho Autorizativo", para realizar o procedimento (Art. 6º, IV c/c 99, VII).
- Abertura do processo de aquisição (Dispensa, Anuência a CC ou Adesão a ARP), pelo agente de contratação ou Equipe/Comissão de contratação.
- Análise e deliberação do Controle Interno opinando sobre a adequação, pertinência do procedimento e conferência dos documentos que instruem todo o processo.

Por fim, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Além disso, ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria analisar o objeto da necessidade técnica pretendida, mas tão-somente verificar aspectos jurídicos em destaque.

Portanto, esta procuradoria não vislumbra óbice no prosseguimento do processo de contratação direta por dispensa, com fundamento no art. 75, II, § 2º da Lei 14.133/21.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto e, considerando os documentos anexados, opina esta procuradoria pela possibilidade condicionada do prosseguimento do processo administrativo para a contratação direta por dispensa, com fundamento no art. 75, II, § 2º da Lei 14.133/21, desde que atendidas as recomendações aqui aduzidas e as publicações de estilo, em especial:

a) Acostar aos autos todos os elementos exigidos pelo art. 99 do Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023, devendo ser providenciada para a regular instrução do feito, com destaque a documentação exigida pelo § 1º do referido artigo.

b) A correção do Termo de Referência, na página 25, item 5.6, para refletir a disposição da 10. CLÁUSULA DÉCIMA da minuta do contrato.

c) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência – TR, pela autoridade máxima competente (art. 25 e art. 30, § 3º) através de "Despacho Autorizativo", para realizar o procedimento (Art. 6º, IV c/c 99, VII).

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YRG4-HS3F-XTKC-V36J

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

d) Abertura do processo de aquisição (Dispensa, Anuência a CC ou Adesão a ARP), pelo agente de contratação ou Equipe/Comissão de contratação.

e) Análise e deliberação do Controle Interno opinando sobre a adequação, pertinência do procedimento e conferência dos documentos que instruem todo o processo.

É pertinente ressaltar que este parecer é meramente opinativo, que foi levado em consideração os documentos presentes nos autos do processo n.° **149/2024.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Gabinete do Diretor-Presidente para providências.

Aracaju, 13 de junho de 2024.

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO
Procurador(a)

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente
Ciente e de acordo.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YRG4-HS3F-XTKC-V36J

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YRG4-HS3F-XTKC-V36J

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO ***45776*** PROCURADORIA - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 14/06/2024 09:46:38 (Docflow)
- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 14/06/2024 12:20:44 (Docflow)